LEI Nº 883/92

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Retifica as Taxas percentuais de referências com redução de alíquotas e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a retificar os percentuais de referências da Taxa de Consumo de Iluminação Pública-TIP do Município do Belo Jardim, arrecadada pela Cia. Energética de Pernambuco-CELPE, com a redução de alíquotas, constante do Artigo 1º (primeiro) da Lei nº 846/92, datada de 22 de janeiro de 1.992, a saber:

FAIXA DE CONSUMO	PERCENTUAL DE REFERÊNCIA
a) Classe Residencial, Comercial e Industrial	
Até 30 KWH	0,3%
de 31 KWH a 50 KWH -	0,6%
51 a 100 KWH -	1.00% VETADO
101 a 150 KWH -	1.50% VETADO
151 a 300 KWH -	3.50% VETADO
301 a 500 KWH -	7.50% VETADO
501 a 1000 KWH -	11.00% VETADO
acima de 1.000 KWH-	18.00% VETADO

Art. 2º - As demais faixas constantes da referida Lei, permanecem inalteráveis:

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 07 de maio de 1.992.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ARCS/Rib.